



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018
PROCESSO ADM. Nº 028/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS DE TODA A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.748.212/0001-51, com sede na rua Pastor Pereira, nº 71, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP: 81.270-720, neste ato representada pelo Senhor **Paulo José Kappes**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 604.411.345-1 SSP RS e inscrito no CPF/MF nº 521.332.810-53 residente e domiciliado a Rua Frei Lívio Panizza nº 115, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP 81.270-720, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	MOCHILA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL com três compartimentos, corpo principal, bolso superior, bolso inferior e alças das costas, na cor pantone 19-4010 tpx, em tecido tactel escamado 100 % poliéster, com plastificação em policloreto de vinila, com gramatura mínima de 461 g/m ² e espessura de 0.43 mm conforme laudos fornecidos por laboratório credenciados. Foles do bolso inferior horizontal, canal do zíper, e reforço de alça na cor pantone 18-4051 tpx em tecido verona 100% poliéster plastificado com policloreto de vinila com gramatura de 360 gm ² , espessura de 0,38 mm, ambos os tecidos comprovados por laudos, fornecidos por laboratório de ensaios químicos têxteis acreditado pelo inmetro. Corpo principal, com altura de 400 mm, largura 300 mm, fundo 130 mm, foles corpo com fechamento através de zíper número 8 cor pantone 19-1102 tpx invertido e dois cursores preto de número 8 com 645 mm de comprimento, costurado no meio de dois folis zíper na cor pantone 19-4010 tpx, com o mesmo comprimento do zíper, com o folis zíper anterior com 30 mm de largura por 645 mm de comprimento, folis zíper posterior com 72 mm	Pnk	Un	1000	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

<p>de largura por 645 mm de comprimento, perfazendo um total de 130 mm de largura. Foles inferior com aproximadamente 640 mm de comprimento por 130 de largura, contendo um bolso lateral em material 100 % poliéster formato de colmeia, tela aerada, com medidas de 150 mm de largura por 150 mm de altura fechamento do bolso na parte inferior por costura interna, bolso na cor pantone 19-4053 tpx com fechamento na parte superior em elástico de 25 mm de largura de mesma cor, costurado dobrado com 11 mm de cada lado, a 20 mm da costura do foles inferior com o superior, no lado esquerdo da mochila, na parte interna do compartimento principal lado esquerdo deverá conter etiqueta interna em tecido resistente com a legislação instituída pelo cometro.</p> <p>Costas: almofadada, confeccionada em tecido 100 % poliéster com gramatura de 461 g/m² e espessura de 0.43 mm, conforme laudo fornecido por laboratório credenciado, na cor pantone 19-4010 tpx, acoplada com espuma de polietileno expandido de quatro milímetros, e forrado com tecido 60 % pvc e 40 % poliéster com gramatura mínima de 330 g/m² sendo que a trama de poliéster aberta em forma quadricular irregulares na cor pantone 19-1102 tpx e detalhado com uma costura em forma de meia lua na horizontal na parte inferior com 100 mm de altura no centro, e duas costuras na vertical em forma de arco com medida de 50 mm no centro, as costuras iniciam e terminam na parte arredondada inferior e abaixo do reforço das alças.</p> <p>Alças de ombro e alça de mão serão costuradas juntas sob reforço na parte superior, reforço em cadaço de no mínimo 30mm de largura tipo ca, na cor pantone 19-4010, a 30 mm do frizo superior, alça de mão fixada sob alça de ombro com um intervalo de 50 mm no centro, alça de mão com comprimento de 220 mm externo e 20 mm interno para maior resistência, sobre o reforço haverá costura em x com medida de 20 mm de comprimento por 20 mm de altura em ambas as alças.</p> <p>Alça de mão em cadaço bicolor de 40 mm de largura na cor pantone 19-4010 tpx com uma faixa central de 5 mm na cor pantone 18-4051 tpx, com uma dobra de 100 mm de comprimento na parte central. Alça de ombro com desenho anatômico para melhor acomodação e distribuição de peso, almofadada com espuma de polipropileno expandido de quatro milímetros com 440 mm de comprimento por 70 mm de largura, na parte superior deverá ter 20 mm embutidos no reforço, na ponta oposta ao lado superior terá largura de 40 mm onde será fixado diretamente</p>					
---	--	--	--	--	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

	na alça com dobra de 70 mm com reforço em forma de x um regulador triplo de 40 mm medida aferido na parte interna, em material plástico na cor pantone 19-1102 tpx, acabamento da alça com viés tipo boniao de 25 mm de largura na cor pantone 19-4010, alça inferior em fita bicolor mesma da alça de mão, com medidas de 400 mm de comprimento, 40 mm embutidos costurados com um reforço triangular medindo 50 mm x					
7	<p>MOCHILA ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL Para transporte e melhor acomodação de materiais escolar:</p> <p>Mochila com três compartimentos: corpo principal, bolso superior, bolso inferior e alças das costas, na cor pantone 19-4010 tpx, em tecido tactel escamado 100% poliéster, com plastificação em policloreto de vinila sem ftalato, com gramatura de 461 g/m² e espessura de 0.43 mm conforme laudos fornecidos por laboratório credenciados. foles do bolso inferior horizontal, canal do zíper, e reforço de alça na cor pantone 18-4051 tpx em tecido tactel escamado 100% poliéster, com plastificação em policloreto de vinila sem ftalato, com gramatura de 461 g/m², espessura de 0,43 mm, ambos os tecidos comprovados por laudos, fornecidos por laboratório de ensaios químicos têxteis creditado pelo inmetro.</p> <p>Corpo principal, com altura de 340 mm, largura 290 mm, fundo 130 mm, foles corpo com fechamento através de zíper número 8 cor pantone 19-1102 tpx e dois cursores preto de número 8 na cor preta, com 480 mm de comprimento, costurado no meio de dois folis zíper na cor pantone 19-4010 tpx, com o mesmo comprimento do zíper, com o folis zíper anterior com 30 mm de largura por 480 mm de comprimento, folis zíper posterior com 72 mm de largura por 480 mm de comprimento, perfazendo um total de 130 mm de largura.</p> <p>foles inferior com aproximadamente 640 mm de comprimento por 130 de largura, contendo um bolso lateral em material 100 % poliéster formato de colmeia, tela aerada, com medidas de 150 mm de largura por 150 mm de altura fechamento do bolso na parte inferior por costura interna, bolso na cor pantone 19-4053 tpx com fechamento na parte superior em elástico de 25 mm de largura de mesma cor, costurado dobrado com 11 mm de cada lado, a 20 mm da costura do foles inferior com o superior, no lado esquerdo da mochila, na parte interna do compartimento principal lado esquerdo deverá conter etiqueta interna em tecido resistente com logomarca do fabricante, CNPJ, composição do tecido e demais informações, em conformidade com a legislação</p>	Pnk	Un	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

<p>instituída pelo cometro. Costas: almofadada, confeccionada em tecido 100 % poliéster com gramatura de 461 g/m² e espessura de 0.43 mm, conforme laudo fornecido por laboratório credenciado, na cor pantone 19-4010 tpx, acoplada com espuma de polietileno expandido de quatro milímetros, e forrado com tecido 60 % pvc e 40 % poliéster com gramatura mínima de 330 g/m² sendo que a trama de poliéster aberta em forma quadricular irregulares na cor pantone 11-0601 tpx e detalhado com uma costura em forma de meia lua na horizontal na parte inferior com 100 mm de altura no centro, e duas costuras na vertical em forma de arco com medida de 50 mm no centro, as costuras iniciam e terminam na parte arredondada inferior e abaixo do reforço das alças. Alças de ombro e alça de mão serão costuradas juntas sob reforço na parte superior, reforço em cadarço de no mínimo 30mm de largura , na cor pantone 19-4010, a 30 mm do frizo superior, alça de mão fixada sob alça de ombro com um intervalo de 50 mm no centro, alça de mão com comprimento de 220 mm externo e 20 mm interno para maior resistência, sobre o reforço haverá costura em x com medida de 20 mm de comprimento por 20 mm de altura em ambas as alças. Alça de mão em cadarço bicolor de 40 mm de largura na cor pantone 19-4010 tpx com uma faixa central de 5 mm na cor pantone 18-4051 tpx, com uma dobra de 100 mm de comprimento na parte central. Alça de ombro com desenho anatômico para melhor acomodação e distribuição de peso, almofadada com espuma de polipropileno expandido de quatro milímetros com 300 mm de comprimento por 65 mm, na parte superior deverá ter vinte mm embutidos no reforço, na ponta oposta ao lado superior será fixado através de cadarço 25 mm tipo ca na cor pantone 19-4010 com reforço em x, um regulador triplo de 25 mm medida aferido na parte interna, em material plástico na COR pantone 19-4010 tpx. acabamento da alça com vies tipo boniao de 25 mm de largura na cor pantone</p>					
VALOR TOTAL					R\$ 62.700,00

Valor Total do Fornecedor R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

R. DE SOUZA TRENTO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.504.841/0001-02, com sede na rua Alemanha nº 203, na cidade de Indaial – Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora **Rafaela de Souza Trento**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 128620613 e inscrita no CPF/MF nº 069.147.289-09, residente e domiciliado a Travessa Percy Withers AP 1802, Bairro Agua Verde, na cidade de Curitiba - Paraná, CEP 80.240-190, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	<p>Camiseta manga curta, cor azul celeste, com detalhe frontal de frizo azul marinho, malha: composição: 67% poliéster, 33% de viscose, gramatura 160 gr. m², com variação de 5% para mais ou para menos.</p> <p>Gola: em ribana retilínea, 100% acrílico 3 cm de largura sendo: 0,5 cm de azul marinho 0,5 cm de azul claro</p> <p>No peito lado esquerdo Brasão do Município centralizado na altura do tórax serigrafia de alta qualidade e definição com escrita de Educação , na costa na parte de cima em silk PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE – PR</p> <p>Manufatura: fechamento do corpo, mangas e ombros em overloque, gola aplicada em overloque, barra do corpo e mangas com 2 cm aplicadas com cobertura em máquina galoneira, linha 100% poliéster, tam. 1 ao 16, tam. P, M e G.</p>	Rafa Uniformes	Uni	2800	R\$ 11,50	R\$ 32.200,00
2	<p>Calça confeccionada em helanca azul marinho , composta em 65% em poliéster, 35% algodão, , com gramatura, 280 gr. m² e tingimento frente e verso aproximado o avesso do lado direito, nas laterais um frizo de 1 cm de largura em helanca100% poliéster com 140 gramas, na cor azul claro, nas laterais bolsos embutidos com forro no mesmo tecido, elástico de 40 mm de largura, virado em máquina específica de quatro agulhas ponto corrente.</p> <p>Manufatura: fechamento lateral, entre pernas e gancho em overloque. Tam: 1 ao 16, e tam. P, M e G.</p>	Rafa Uniformes	Uni	1300	R\$ 16,64	R\$ 21.632,00
3	<p>Jaqueta confeccionada em helanca azul marinho, composta por 65% poliéster, 35% algodão, com gramatura 280 gr. m² e tingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito, frente com zíper em nylon destacável da barra até o início da gola, fixado e pespontado em máquina reta, dois bolsos laterais embutidos com forro do mesmo tecido da jaqueta, no peito do lado esquerdo brasão do município em bordado com serigrafia de alta qualidade e definição, com escrita : Educação, mangas raglan com faixa de 1 cm de largura na cor azul claro, sobreposta do início do ombro até o punho, barra e punhos em ribana 2x1 100% poliéster, capuz do mesmo tecido da jaqueta , forrado com meia malha azul claro com cordão na mesma cor do forro e acabamento com ponteiros, costa lisa com estampa centralizada no alto da costa com a escrita PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE –PR na cor azul claro. Tam 1 ao 16 , tam. P, M e G.</p>	Rafa Uniformes	Uni	1300	R\$ 31,28	R\$ 40.664,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

4	Bermuda confeccionada em helanca azul marinho, composta por 65% poliéster, 35% algodão, com gramatura 280 gr. m ² e tingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito, nas laterais um frizo de 1 cm de largura cada lado de helanca 100% poliéster com 140 gramas, sendo na cor azul claro, nas laterais bolsos embutidos com forro do mesmo tecido, elástico de 40 mm de largura, virado em máquina específica de quatro agulhas ponto corrente comprimento até a altura do joelho e barra com 2 cm feita em galoneira, manufatura: fechamento lateral, entre pernas e ganchos em overloque, com linha 100% poliéster, tam. 1 ao 16, tam. P, M e G.	Rafa Uniformes	Uni	650	R\$ 12,10	R\$ 7.865,00
5	Short saia confeccionada em helanca azul marinho, composta de 65% em poliéster, 35% algodão, com gramatura 280 gr. m ² e tingimento frente e verso aproximando o avesso do lado direito, saia sobreposta a frente fixada em toda lateral do lado esquerdo e cós, solta do lado direito, nas laterais em frizo de 1 cm de largura cada lado em helanca 100 % poliéster com 140 gramas, na cor azul claro, elástico de 40 mm de largura, virado em máquina específica de quatro agulhas ponto corrente, comprimento até altura do joelho e barra de 2 cm feita em galoneira, manufatura: fechamento lateral, entre pernas e ganchos em overloque, com linha 100% poliéster, tam. 1 ao 16, tam. P, M e G.	Rafa Uniformes	Uni	650	R\$ 12,10	R\$ 7.865,00
8	Tênis - calçado tipo running, apropriado para caminhadas, corridas leves, prática de esportes difusos moderados, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzidos e confeccionados a partir de duas partes distintas (cabedal e solado) nas quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos. CABEDAL – o cabedal é composto das seguintes peças. GÁSPEA – peça superior confeccionada a partir de laminado pvc na cor marinho (pantone 19-3938TPX) dublado com tecido poliéster tipo favo com brilho na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX) dublado com espuma de poliuretano, leva também aplicação de das cores azul royal(pantone 18-3949 TPX) e branco (pantone 11-4800TPX) pelo processo de silkscreen e tratamento com solda eletrônica em alta frequência. Obs.: deverá conter visivelmente nas bases das duas laterais a inscrição PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE. Função: proteger o pé, absorver e expelir líquidos internos, proporcionando conforto, leveza e ventilação.	Rafa Uniformes	Par	1300	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

<p>FRENTE – peça frontal constituída de laminado pvc na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX). Função: proteger os dedos, armar a frente, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade.</p> <p>REFORÇO SUPERIOR DA GASPEA – peça frontal localizada na região da articulação dos dedos, constituída de laminado pvc na cor azul royal (pantone 18-3949TPX) tratada com solda eletrônica em alta frequência. Função: reforçar região de articulação onde se concentra maior dispersão de energia aumentando assim significativamente a durabilidade do objeto.</p> <p>TALONEIRA – peça traseira constituída de laminado pvc na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX). Com aplicação de estabilizador injetado de policloreto acetato de vinila dureza máxima 60, na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX) e detalhe branco. Função: proteger o calcanhar, armar e enrijecer a traseira, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade., proteger o calcanhar, e principalmente evitar entorses</p> <p>TALONEIRA SUPERIOR – peça traseira constituída de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX), dublado com não tecido. Função: proteger o calcanhar, armar e enrijecer a traseira, aumentar a durabilidade, promover transpiração na parte trasera,e principalmente evitar entorses.</p> <p>REFORÇO TESOURINHA – peça superior confeccionada a partir de laminado sintético pvcna cor azul marinho (pantone 19-3938TPX). Função: aumentar resistência para passagem do atacador.</p> <p>FORRO DA GÁSPEA – peça interna central constituída de tecido poliéster tipo favo com brilho na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX) dublado com espuma de poliuretano. Função: aumentar a durabilidade, resistência, auxiliar na transpiração, aumentar o conforto para o usuário.</p> <p>LINGUETA – peça superior externa constituída de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor azul marinho (pantone 19-3938TPX), dublado com não tecido. Com aplicação de detalhe constituído de laminado pvc, e personalização conforme arte definida pelo órgão requisitante,</p>					
--	--	--	--	--	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – O objeto será executado de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **até 15 (quinze) dias**, após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018** que deu origem ao presente instrumento;
- j) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização de Despesa**;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 25 de abril de 2018.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

José Roberto Furlan

Prefeito Municipal
Contratante

R. DE SOUZA TRENTO EPP

Rafaela de Souza Trento
Contratada

PNK COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA EPP

Paulo José Kappes
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90

LEI Nº 1050/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2018, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única;

II – 5% (cinco por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2018 em **06 (seis) parcelas iguais** até a data do vencimento da respectiva parcela.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 2º - As datas de vencimento para pagamento em cota única e o vencimento das parcelas serão definidos por decreto do executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (26/04/2018)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1051/2018

Dispõe sobre a alteração do código tributário municipal lei 426/2000, desconto e isenção do Imposto predial territorial e urbano (IPTU) do Município de Jardim Alegre

Autoria: Poder Executivo.

Art. 1º Esta Lei, observado o disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Código Tributário Municipal, define as isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos aos tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 2º O artigo 174 da Lei 426/2000, de 28 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 174 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será devido anualmente e calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas desacordo com a seguinte regra.

I – a alíquota para o exercício fiscal de 2018 será de 0.6% para Imóveis edificados e 1.2% para não edificados sobre o valor venal do imóvel.

II – a alíquota para o exercício fiscal de 2019 será de 0.7% para Imóveis edificados e 1.4% para não edificados sobre o valor venal do imóvel.

III – a alíquota para o exercício fiscal de 2020 será de 0.8% para Imóveis edificados e 1.6% para não edificados sobre o valor venal do imóvel.

VI – a alíquota para o exercício fiscal de 2021 será de 0.9% para Imóveis edificados e 1.8% para não edificados sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo único: A alíquota para os exercícios fiscais posteriores aos descritos neste artigos se submeterão as alíquotas estabelecidas na Tabela II.”

TABELA II

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IMPOSTO	
I - IPTU - EDIFICADO	1% s/ Valor Venal
II - IPTU - NÃO EDIFICADO	2% s/ Valor Venal

Art. 3º A concessão de isenção, redução ou outra forma de benefício prevista nesta Lei dependerá de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do preenchimento dos requisitos legais.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

Parágrafo único. Para a concessão de benefício fiscal sujeito à comprovação da renda familiar, será considerada a compatibilidade da renda informada e as despesas declaradas.

Art. 4º Serão isentos imposto predial e territorial urbano os terrenos objeto de convênios entre o Município e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, com a finalidade de construir unidades habitacionais para atendimento às famílias de baixa renda, aquelas contempladas na legislação específica.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo será mantida até o exercício em que for expedida a respectiva Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).

Art. 5º Serão reduzidos em 100% o Imposto Predial Urbano o único imóvel, no território municipal, de Família de Baixa renda que se encontre em situação de extrema pobreza comprovado documentalmente ou em processo regular de fiscalização em que o cumprimento da obrigação tributária trará prejuízo à manutenção do sustento próprio ou de seus familiares mediante diligência das Secretarias de Saúde e Ação Social.

Art. 6º Terão reduzidos em 15% o imposto predial urbano do único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos devidamente comprovado pelos órgãos competentes desta Municipalidade, aposentado ou pensionista, onde o imóvel se destina a sua residência familiar.

Art. 7º Os Imóveis pertencentes a empresa ou industrias, no território municipal, em nome da mesma ou de seu sócio administrador, que exercer atividades econômicas no imóvel beneficiado, utilizados exclusivamente para atividades da mesma, que estejam devidamente constituídas e não possuem débitos fiscais ou trabalhistas, gozação da

redução de 05% a 15% do imposto predial de acordo com a seguinte regra:

- I) Possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) a 05 (cinco) empregados devidamente registrados, redução de 05% do imposto;
- II) Possuir no seu quadro de funcionários 06 (seis) a 10 (dez) empregados devidamente registrados, redução de 10% do imposto;
- III) Possuir no seu quadro de funcionários mais de 10 (dez) empregados devidamente registrados, redução de 15% do imposto;

Parágrafo único. O disposto deste artigo não se aplica aos imóveis pertencentes a cooperativas e agencias bancarias.

Art. 8º Os Imóveis situados no parque Industrial e Zona Industrial do Município utilizados para fins comercial terão reduzidos em 50% o valor do metro quadrado do Terreno do valor constante na PGV (planta genérica de Valores lei 1.010/2017).

Parágrafo único. O disposto deste artigo não se aplica aos imóveis que possuem a finalidade residencial ou de lazer.

Art. 9º As isenções a que alude os artigos anteriores deverão ser requeridas anualmente mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão, e, posteriormente, a critério da administração, poderão ser concedidas de ofício.

§ 1º As isenções previstas incidirão somente sobre a parte residencial da unidade onde mora o beneficiário ou a área utilizada para fins comercial da empresa.

§ 2º Os requisitos para a obtenção do benefício das isenções previstas deverão estar cumpridos na data da ocorrência do fato gerador do IPTU.

§ 3º para concessão destes benefícios o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel beneficiado e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado.

§ 4º Existindo outra(s) edificação(ões) no imóvel, além da residência do proprietário, e sendo locada(s), mantém-se o benefício, desde que a

renda familiar, incluindo-se o valor auferido pela locação, limite-se ao contido nestes artigos.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica em caso de locação ou cessão a familiares do titular do imóvel, devendo a renda dos mesmos ser incluída na composição da renda familiar mensal.

§ 5º Entende-se como área construída regularizada, a(s) área(s) que já obtiver(am) Certidão de Conclusão de Edificação (Habite-se).

Art. 10º Na falta de cumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a autoridade municipal revogará o benefício fiscal eventualmente concedido e promoverá o imediato lançamento do tributo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, serão devidos todos os acréscimos e penalidades legais, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 11º Os benefícios previstos nesta Lei não contemplarão tributos pagos.

Art. 12 Os benefícios previstos nesta Lei não gera direito adquirido para exercícios posteriores.

Art. 13 O Poder Executivo baixará a regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito(26/04/2018)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 002/2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 002/2017 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A APAE DE JARDIM ALEGRE.

MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, Centro, Jardim Alegre/PR, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERTO FURLAN brasileiro, casado, prefeito, portador da RG na. 3.468.417-0 SESP/ PR e do CPF nº 571.498.609-15, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE (APAE)**, entidade beneficente de Assistência Social, Educação e Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 78.277.191/0001-20, sediada na Rua Pio XII, nº177, na cidade de Jardim Alegre - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente José Ivo Mocheuti, portador de RG nº 8.666.439-SSP/SP e CPF nº 826.161.758-00, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre-PR, firmam presente termo ADITIVO de conformidade com a Lei nº 13019/14 e suas alterações e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, acrescentando o prazo de SETE MESES, totalizando DEZESETE MESES de vigência total.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais CLÁUSULAS do Convênio de Repasse, ora aditado, permanecerão da forma inicial. Por estarem justo e acertado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor; na presença de duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito (26/04/2018).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 674

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 26 de Abril de 2018

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

JOSÉ IVO MOCHEUTI
Presidente da APAE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA